



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10905 / 2019

Requerente: **CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO** CNPJ: 20.023.646/0001-00

Contato: **CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Intere Descrição: ADITIVO DE PRAZO

Rua: Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Cidade: Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 24 de Outubro de 2019.

Assu _____
ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Lote: STP 500.2060s rptProcessoProtocolo

07015824990. 24/10/2019 15:31:46

Quadra: _____

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2019.

Memorando 95/2019

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Pedimos ao Departamento de Licitação, que realize o termo de aditivo de **valor** do item 40 do lote 01, do Pregão 09/2018, referente à "fornecimento de material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades de ensino do Município de Francisco Beltrão"

Valor: O item 40 corresponde a *saco para lixo com capacidade de 100 (cem) litros, espessura de 10 (dez) micras, podendo ser nas cores preta, azul, cinza ou marrom, com medida mínima 75 x 90 cm; pct com 100 unidades*, o valor unitário é de R\$ 23,00 (vinte e três reais). O contrato previu 475 unidades. Solicita-se aditivo para mais 118 unidades, no valor unitário de R\$23,00, cujo valor total será de R\$ 2.714,00 (dois mil setecentos e quatorze reais)

Empresa: CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 20.023.646/0001-00

ACESSO A LINHA TRITON, 81 - CEP: 85601970 – interior do
Município de Francisco Beltrão/PR

FONTE DE RECURSO: LIVRE

JUSTIFICATIVA: O valor solicitado está contido na possibilidade de aditivo de contrato previsto no art. 65 da Lei 8.666/93. O material será utilizado para a limpeza das lixeirinhas de pedestres, saldo suficiente para atender a demanda até a elaboração de novo certame licitatório.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Recebido
25/10/19
fct



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

03

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 104/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.023.646/0001-00, estabelecida no ACESSO A LINHA TRITON, 81 - CEP: 85601970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 9/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de material de higiene e limpeza, para manutenção das unidades de ensino do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
40	46747	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, ESPESSURA DE 10 (DEZ) MICRAS, PODENDO SER NAS CORES PRETA, AZUL, CINZA OU MARROM, COM MEDIDA MÍNIMA 75 X 90 CM; PCT COM 100 UNIDADES;	CCS PLASTICOS	PCT	475,00	23,00	10.925,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 9/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.925,00 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 9/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

04

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2930	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
3050	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2330	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
2670	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

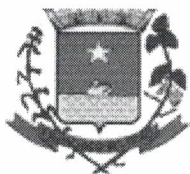
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os produtos/materiais objeto deste termo deverão ser entregues, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação e Cultura **no depósito municipal de merenda escolar, localizado na Rua Niterói esquina com Antonio Carneiro Neto (entrada pela Antonio Carneiro Neto), 522, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão - PR Antigo Ginásio da APAE**, ao fiscal do contrato, ou em local designado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o parágrafo primeiro poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

05

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 9/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87e portadora do RG nº 9.072.799-0/PR.

A fiscalização do recebimento e dos produtos ficará a cargo da Servidora Terezinha Brandão Bachtmann, portadora do CPF Nº 032.474.509-55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

06

em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CCS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - EPP
CONTRATADA
CLÁUDIO DA SILVA DUARTE
PROCURADOR
CPF Nº 368.960.049-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.023.646/0001-00
Razão Social: CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Endereço: R ACESSO A LINHA TRITON 81 BARRACAO 81 / INTERIOR / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

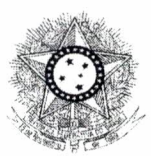
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2019 a 14/11/2019

Certificação Número: 2019101605473030713490

Informação obtida em 28/10/2019 10:45:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.023.646/0001-00

Certidão nº: 187762124/2019

Expedição: 28/10/2019, às 10:47:20

Validade: 24/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.023.646/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 20.023.646/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:28 do dia 15/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2020.

Código de controle da certidão: **B6A8.B998.149D.DCBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10

DESPACHO N.º 196/2019

PROCESSO N.º : 10905/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CCS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
ASSUNTO : ADITIVO – QUANTIDADE E DESTINAÇÃO

Trata-se de requerimento protocolado em 24 de outubro de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, pretendendo aditivo de quantidade em relação ao item 40, no valor de R\$ 2.714,00, do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 104/2019 (Pregão n.º 9/2018), firmado com a empresa **CCS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, cujo objeto é o fornecimento de material de higiene e limpeza para manutenção das unidades de ensino do Município.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer é necessário que a Secretaria Municipal de Educação manifeste-se quanto à aceitação da modificação da quantidade solicitada, bem como da concordância quanto à destinação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

MEMORANDO – N° 365/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Atendendo ao Despacho n° 196/2019 quanto a aceitação de aditivo ao Pregão n° 09/2018, esta Secretaria se manifesta positivamente concordando com a destinação à Secretaria de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2019.



MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1224/2019

PROCESSOS Nº : 10905/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : CCS – PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : ADITIVO DE META – REDESTINAÇÃO DE OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 24 de outubro de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende seja efetuado termo aditivo de inclusão de destino para 118 (cento e dezoito) unidades do item 40 “saco para lixo” do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 104/2019, decorrente do Pregão Eletrônico n.º. 9/2018, firmado com a empresa CCS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato (fls. 03/06), Certidões Negativas (fls. 07/09), Despacho n.º 196/2019 (fl. 10) e manifestação da Secretaria de Educação (fl. 11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º. 104/2019, para o fim de incluir a destinação de 118 unidades de sacos de lixo, descritos no item 40, para disponibilizá-los na limpeza das lixeirinhas de pedestres de forma suficiente até a elaboração de novo certame licitatório.

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há necessidade da mudança da quantidade inicialmente prevista, mas sim apenas inclusão de destinação, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para mudança do receptor do objeto.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como do empenho de dotações orçamentárias suplementares e demais condições pertinentes de registro.

Podem ser decorrentes, ainda, de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo a mudança da fonte de recursos designada no contrato.

No caso de alterações formais do instrumento contratual também é possível a adoção do apostilamento, como por exemplo, na retificação do CNPJ ou do endereço da empresa contratada.

Todas estas alterações podem ser feitas por apostilamento pelo fato de não alterarem as bases contratuais, segundo dispõe o art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, ou seja:

“Art. 65. § 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Já o termo aditivo é usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, o que não abrange o presente caso.

Além do mais, vislumbra-se que o intuito maior da utilização do apostilamento, em substituição ao termo aditivo, é evitar formalismos e ônus financeiro, na busca pelo princípio da eficiência, salientando-se que o apostilamento não exige sua publicação na imprensa oficial.

Por fim, esclarece-se que a apostila é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato (Prefeito Municipal), que necessariamente não precisa conter assinatura do contratado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela formalização de mero **apostilamento** do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 104/2019 (Pregão Eletrônico nº. 9/2018), para o fim de ser incluída a destinação de 118 (cento e dezoito) unidades do item 40 “saco de lixo”, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de novembro de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 498/2019

PROCESSO N.º : 10905/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 104/2019 – PREGÃO N.º 009/2018
OBJETO : FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de apostilamento ao Contrato n.º 104/2019, referente ao fornecimento de material de higiene e limpeza.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1224/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo mediante apostilamento para incluir a destinação de 118 (cento e dezoito) unidades do item 40 à Secretaria de Meio Ambiente.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 104/2019
PREGÃO Nº 09/2018

Entre o município de Francisco Beltrão, e a empresa **CCS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve aperfeiçoar e adequar o **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 104/2019**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 10905/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, eletrônicos, utensílios domésticos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida, material esportivo, material de informática, material didático, instrumentos musicais, tapeçaria, vestuário para utilização da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme contido no processo nº 10905/2019, de 24 de outubro de 2019, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 104/2019**, com a finalidade de alterar a destinação de 118 (cento e dezoito) unidades do Item 40 (Código 46747), para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Item	Código	Descrição	Marca
01	46747	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, ESPESSURA DE 10 (DEZ) MICRAS, PODENDO SER NAS CORES PRETA, AZUL, CINZA OU MARROM, COM MEDIDA MÍNIMA 75 X 90 CM; PCT COM 100 UNIDADES;	CCS PLÁSTICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 104/2019**, de 15 de fevereiro de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração

Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CCS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 104/2019 – Pregão nº 09/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, eletrônicos, utensílios domésticos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida, material esportivo, material de informática, material didático, instrumentos musicais, tapeçaria, vestuário para utilização da Municipalidade.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 10905/2019, de 24 de outubro de 2019, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 104/2019**, com a finalidade de alterar a destinação de 118 (cento e dezoito) unidades do Item 40 (Código 46747), para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Item	Código	Descrição	Marca
01	46747	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, ESPESSURA DE 10 (DEZ) MICRAS, PODENDO SER NAS CORES PRETA, AZUL, CINZA OU MARROM, COM MEDIDA MÍNIMA 75 X 90 CM; PCT COM 100 UNIDADES;	CCS PLÁSTICOS

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11164/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 14 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6103D80D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCELO JOSUE ROEHRS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2019 – Pregão nº 14/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativos voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11162/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 14 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 12 de novembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:700447A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CCS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 104/2019 – Pregão nº 09/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, eletrônicos, utensílios domésticos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida, material esportivo, material de informática, material didático, instrumentos musicais, tapeçaria, vestuário para utilização da Municipalidade.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 10905/2019, de 24 de outubro de 2019, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 104/2019**, com a finalidade de alterar a destinação de 118 (cento e dezoito) unidades *do Item 40 (Código 46747)*, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Item	Código	Descrição	Marca
01	46747	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, ESPESSURA DE 10 (DEZ) MICRAS, PODENDO SER NAS CORES PRETA, AZUL, CINZA OU MARROM, COM MEDIDA MÍNIMA 75 X 90 CM; PCT COM 100 UNIDADES;	CCS PLÁSTICOS

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:0559A012

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação Nº **148/2019**

Pregão Presencial Nº **081/2019**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29 de novembro de 2019, às 14:00 horas**, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº **081/2019** na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção e segurança a serem utilizados nos atendimentos pelo Corpo de Bombeiros Comunitário para dar atendimento a Emenda sob nº 020/2018 celebrado entre a Câmara Municipal e Município de General Carneiro”, conforme especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital.

General Carneiro, 13 de novembro de 2019.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:177DC42A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ PORTARIA Nº. 051/2019/CM

EMENTA: “Concede férias regulamentares a servidora do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **WALTER FERNANDES MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **FRANCIELLE FELIX SANTANA**, portadora da CI/RG. Nº. 9.734.066-8 SSP/PR, lotada no quadro de